



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



LEI Nº 113 DE 30 DE MAIO DE 2003.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do **Conselho Municipal de Habitação - CMH** e dá outras providências.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Conselho Municipal de Habitação - CMH, nos termos desta Lei, de caráter consultivo, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação, no exercício de suas atribuições, deverá garantir o interesse social e promoção da cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Habitação é composto de 08 (oito) Membros, sendo 04 (quatro) governamentais, representantes do Poder Público e 04 (quatro) não governamentais, representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - As entidades não governamentais, para compor o Conselho, deverão estar representando comunidades e organizações populares de âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento pelo período mínimo de 02 (dois) anos.

§ 2º - Integram o Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- Municipal
- I - 04 - (Quatro) Representantes do Poder Público
 - II - 01 - (um) Representante da Igreja Católica;
 - III - 01 - (um) Representante das Igrejas Protestantes;
 - IV - 01 - (um) Representante das Associações Urbanas;
 - V - 01 - (um) Representante dos Conselhos Deliberativo da Comunidade Escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



§ 3º - As entidades governamentais indicarão 02 (dois) representantes, um na qualidade de titular e outro de suplente, devendo todos ser nomeados por ato do Prefeito.

§ 4º As entidades não governamentais deverão reunir-se em fórum próprio, para escolher seus representantes, os quais exercerão mandatos de 02 (dois) anos sendo permitido uma reeleição.

§ 5º As entidades eleitas e reeleitas, consecutivamente, titulares ou suplentes, só poderão candidatar-se novamente ao Conselho após o período de, no mínimo, 02 (dois) anos.

§ 6º A pessoa física que represente uma entidade no Conselho, que seja governamental ou não governamental, na qualidade de titular ou suplente, não poderá exercer a representação, por período superior a 04 (quatro) anos consecutivos, mesmo que representando outra entidade, devendo aguardar o período de 02 (dois) anos para nova candidatura.

§ 7º A escolha dos representantes de qualquer entidade, governamental ou não governamental, terá que recair sobre pessoas de reconhecida idoneidade moral, com efetivo trabalho na garantia da cidadania.

§ 8º Os representantes governamentais não poderão representar entidades não governamentais no Conselho.

§ 9º Perderá o mandato em favor do suplente, o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, injustificadamente.

§ 10º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, ficando terminantemente proibida qualquer forma de gratificação, como jetons e outras de igual natureza.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- I - assessorar o Prefeito nas questões habitacionais;
- II - avaliar propostas de política habitacional do Município e suas alterações;
- III - estabelecer diretrizes, coordenar e consolidar os planos anuais e plurianuais de aplicações dos recursos destinados à área habitacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



- IV - definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desempenho de recursos, caso sejam constadas irregularidade na aplicação;
- VI - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com os programas habitacionais, financiados com a participação de recursos do FETHAB e outros destinados à famílias de baixa renda;
- VII - apreciar relatório anual sobre a situação habitacional e salubridade ambiental no estado;
- VIII - elaborar e aprovar o regimento interno;
- IX - Exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que especificadas no regimento interno.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação contará, em sua estrutura, com uma Diretoria Executiva, que será exercida, sem qualquer remuneração e seus membros serão eleitos dentre os titulares do Conselho Municipal.

§ 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal será composta na forma abaixo:

- I - Presidente;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretário.

§ 2º - A eleição da Diretoria, o seu funcionamento e atribuições serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 6º - As entidades não governamentais que estejam representando comunidades e organizações populares de âmbito Municipal, legalmente constituídas e em funcionamento pelo período mínimo de dois anos, que tiverem a intenção de concorrer a um assento no Conselho de Habitação, deverão cadastrar-se no prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta Lei.

§ 1º - As entidades cadastradas deverão reunir-se em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, em fórum próprio, para escolher seus representantes, podendo indicar os membros, titulares e suplentes, para participar da eleição.

§ 2º - Cada entidade civil cadastrada e presente no fórum, terá direito a um voto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA



§ 3º - Caberá à Secretaria de Saúde e Promoção Social, através da Gerência de Promoção Social coordenar e executar o primeiro cadastramento das entidades não governamentais do Conselho de Habitação.

Art. 7º - Composto integralmente o Conselho de Habitação, o mesmo terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de seu regimento interno.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Curvelândia, MT, 30 de Maio de 2.003.


ELIAS MENDES LEAL FILHO
Prefeito

Publicado Por Afixação

Em 30 de 05 de 2003

Por

Função


Gilson Martins de Aguiar
Tesoureiro